



Exercício: 2022

Page 1 of 3

Mensagem de Projeto de Lei nº 080/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos encaminhamos para apreciação o projeto de lei que solicita autorização de abertura de **CRÉDITO ESPECIAL no valor de até R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)**, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, consoante doc. anexo.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de agosto de 2022.

Atenciosamente.


CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:

Arilson Valério da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.



Exercício: 2022

Page 2 of 3

Projeto de Lei nº 80/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O(a) _____ de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso d atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
04.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
04.001.15.451.0004.2.347.	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA AV. MARECHAL RONDON	
272 - 4.4.90.51.00.00	20140036 OBRAS E INSTALAÇÕES	515.000,00

Total Suplementação: 515.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica recurso proveniente de **Recurso Vinculado**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

2.4.1.4.01.01.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	515.000,00
Total da Receita:		515.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

**** Elotech ****
10/08/2022

Exercício: 2022

Page 3 of 3

Artigo 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Pl
PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor
sua publicação.

Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO
Estado de Rondônia, em 10/08/2022.



Exercício: 2022

Page 4 of 3

Projeto de Lei nº 80/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Atenciosamente

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal



MINISTERIO DA DEFESA

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:

037263/2021

OBJETO:

Iluminação Pública.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Este Projeto esta direcionado para implementação de ações voltadas para melhorias na infraestrutura atual da cidade, segurança pública e desenvolvimento sócio econômico que tenham efeitos futuros, e em perfeita consonância com as diretrizes do Ministério da Defesa Calha Norte, visando na qualidade de vida aos Municípios.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A ação de iluminação vem ao encontro das necessidades de estruturar na cidade almejamos assim, e essas ações tem relação com as diretrizes e objetivos do programa apoiando a elaboração em diversos aspectos, aspectos social, visando promover adequadas condições de lazer e segurança e aspecto econômico.

PÚBLICO ALVO:

O município aduz que o projeto beneficiará a população deste Município, atenderá um público alvo direto de 1.000 propriedades entre residências e comercio, sendo esta uma das principais vias de acesso da nossa cidade que é composta por vários empreendimentos comerciais que atendem ao público após as 18 horas e igrejas, A iluminação têm como objetivo a melhorias nas ações que visa a segurança, acessibilidade, visibilidade que contribui para a melhoria na qualidade de vida dos residente

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A Implantação de iluminação publica, irá contribuir para a trafegabilidades, visibilidade nos trechos da Avenida Marechal Rondon, além de proporcionar melhoria e embelezamento da cidade. dessa forma, a nova iluminação será instalada do lado oposto as luminárias existentes que, haja vista, não atendem uma área suficiente para que a via possa ser iluminada de forma satisfatória, conforme será iluminado pelo novo projeto.

RESULTADOS ESPERADOS:

O Município espera com resultado, Promover a melhoria da trafegabilidade de veículos e pessoas no respectivo trecho da cidade, buscando desenvolvimento socioeconômico, fomentando a economia local além de desenvolvimento do município e qualidade de vida a população.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 52000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA DEFESA	
CPF DO RESPONSÁVEL: 569.290.567-15		NOME DO RESPONSÁVEL: UBIRATAN POTY	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios Bloco O Anexo I – Brasília - DF		CEP DO RESPONSÁVEL: 70049-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 22.855.167/0001-77					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA SAO PAULO, SN					
CIDADE: SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0045	CEP: 78970000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 6936422350
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 2292-6	CONTA CORRENTE: 271470		
CPF DO RESPONSÁVEL: 326.946.602-15	NOME DO RESPONSÁVEL: CORNELIO DUARTE DE CARVALHO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA CAPITAO SILVIO, 1090, SALA C - CENTRO				CEP DO RESPONSÁVEL: 76932000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 515.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 15.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R\$ 500.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 15.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	08/12/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	22/11/2024	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2024	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Iluminação Publica			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 514.960,86
Início Previsto: 08/12/2021	Término Previsto: 22/11/2024	Valor Global:	R\$ 515.000,00
UF: RO	Município: 0045 - SAO MIGUEL DO GUAPORE	CEP: 76932-000	
Endereço: Avenida Marechal Rondon			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE OBRA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 6.365,88	Início Previsto: 08/12/2021	Término Previsto: 22/11/2024
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: CONEXÃO ENTRE OS QUADROS E OS POSTES			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 64.311,93	Início Previsto: 08/12/2021	Término Previsto: 22/11/2024
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: ESCAVAÇÃO, DEMOLIÇÃO, REATERRO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 140.453,50	Início Previsto: 08/12/2021	Término Previsto: 22/11/2024
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: INSTALAÇÃO DOS QUADROS DE COMANDO E PROTEÇÃO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 12.540,90	Início Previsto: 08/12/2021	Término Previsto: 22/11/2024
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: POSTE E CONEXÕES			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 284.355,41	Início Previsto: 08/12/2021	Término Previsto: 22/11/2024
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: SERVIÇOS PRELIMINARES			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 6.933,24	Início Previsto: 08/12/2021	Término Previsto: 22/11/2024

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA DEFESA

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 500.000,00
DESCRIÇÃO: Iluminação Publica	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1
R\$ 500.000,00	

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 15.000,00
DESCRIÇÃO: Iluminação Publica	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1
R\$ 15.000,00	

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ESCAVAÇÃO, DEMOLIÇÃO, REATERRO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Marechal Rondon				
CEP: 76932-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0045 - SAO MIGUEL DO GUAPORE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140.453,50	V.TOTAL: R\$ 140.453,50
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONEXÃO ENTRE OS QUADROS E OS POSTES				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Marechal Rondon				
CEP: 76932-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0045 - SAO MIGUEL DO GUAPORE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 64.311,93	V.TOTAL: R\$ 64.311,93
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: POSTE E CONEXÕES				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Marechal Rondon				
CEP: 76932-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0045 - SAO MIGUEL DO GUAPORE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 284.355,41	V.TOTAL: R\$ 284.355,41
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE OBRA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Marechal Rondon				
CEP: 76932-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0045 - SAO MIGUEL DO GUAPORE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 6.365,88	V.TOTAL: R\$ 6.365,88
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSTALAÇÃO DOS QUADROS DE COMANDO E PROTEÇÃO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Marechal Rondon				
CEP: 76932-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0045 - SAO MIGUEL DO GUAPORE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 12.540,90	V.TOTAL: R\$ 12.540,90
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS PRELIMINARES				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Marechal Rondon				
CEP: 76932-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0045 - SAO MIGUEL DO GUAPORE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 6.933,24	V.TOTAL: R\$ 6.933,24
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Economia do convênio.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Marechal Rondon				
CEP: 76932-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0045 - SAO MIGUEL DO GUAPORE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 39,14	V.TOTAL: R\$ 39,14
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 515.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Despacho Decisório nº 256-2021.pdf

Parecer Inicial nº 256-2021.pdf

Termo de Convênio nº 256-2021.pdf

fechar X

Loading Image...

Usuário: FERTO RODRIGUES DA SILVA

CPF:478.02-44

08/08/2022 10:17-n/a Sair do Sistema

Cadastramento
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Consultar Convênio](#)[Notas de Empenho](#)

Notas de Empenho

52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Convênio 918094/2021

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Educação Concedente](#)[Educação Conveniente](#)[OPs/OBs](#)[Verificação do Resultado do Processo Licitatório](#)[Acompanhamento de Obras](#)[Ajustes do PT](#)[Prorrogação de Ofício](#)[TAs](#)[Apostilamentos](#)

Dados do Empenho

Número da Minuta	202100000270	Número do Empenho
2021NE000268		
UG Emitente	110594	Data de Emissão
27/10/2021		
Tipo do Empenho	Global	Situação do Empenho
Enviado		
Valor do Empenho	R\$ 500.000,00	Valor do Empenho no SIAFI
Descrição	DE ACORDO COM OBJETO DO CV 256/DPCN/2021, NC 000713, CONFORME DESPACHO Nº 1663/DICONV, DE 27/10/2021.	
	Caracteres restantes: 468	
Favorecido	22.855.167/0001-77 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	
Amparo Legal	104 - Não se aplica	

Célula Orçamentária

Esfera Orçamentária

1

Fonte de Recurso

0144000000

Natureza Despesa 444251

110594

UG Responsável

Plano Interno

195767

PTRES

Passivo Anterior

Há Passivo Anterior? Não

Dados do Envio

Data/hora do envio 27/10/2021 15:31:48

Listagem de Itens do Empenho

Subelemento	Descrição do Item	
41	Iluminação Pública.	Detalhar Item

[Histórico](#)[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN**

**CONVÊNIO PLATAFORMA -
918094/2021, QUE ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA,
E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ/RO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN sob no 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **UBIRATAN POTY**, portador do CPF nº 569.290.567-15, e Carteira de Identidade nº 109.682.101, nomeado pela Portaria nº 3.743, de 05/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2019, com base no art. 9º, II, e art. 23, X, do Anexo VII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 22.855.167/0001-10, denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **CORNÉLIO IZIDOR CARVALHO**, portador do CPF nº 326.946.602-15 e da Carteira de Identidade nº 1547202 SESDC/RO, para celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações e Portaria Normativa nº 115/GM-MD, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 60414.000295/2021-17 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto, propostos pelo **CONVENIENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, na *Plataforma +Brasil*, bem como a documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e não alterarão o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENIENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I - projeto básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, acerca da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - cadastro do **CONVENIENTE** atualizado no *Plataforma +Brasil*.

V - declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, deve documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017;

VI – plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, § 13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

VII - ...(outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do plano de trabalho

Subcláusula Primeira. O **CONVENIENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia **30/11/2022**.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se necessário, aceitará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) e o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENIENTE**, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo estabelecido na Subcláusula Primeira

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) e receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do Convênio, nos termos dos arts. 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para o Projeto Básico, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo **CONCEDENTE** do Projeto Básico, custeado com recursos da União, implica a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especiais.

Subcláusula Sétima. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços aprovados pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especiais, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolsos do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento das condições previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, bem como pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para a apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus custos e o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no Plano de Trabalho;

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto E pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando o habilitado no local da intervenção, com a respectiva ART;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica necessária à celebração deste convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionária públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, e a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aqui definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, excluindo o cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução do mesmo;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Trabalho;
- i) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2011, registrando os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, e a manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e celebrados;
- o) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais do respectivo objeto;
- p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/manuais/convenios-con-normas-instrucoes.pdf e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

s) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncia e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras' da Comunicações Social da Presidência da República;

t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades a quais se destina;

u) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper a normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

v) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à documentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

w) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual;

x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento e manifestação dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, reclamações e denúncias;

z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas pelo objeto pactuado;

aa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou - CTEF;

bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais e municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no Plano de Trabalho, envolver organizações da sociedade civil;

cc) realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 4º da Lei Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do prazo do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição orçamentária ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.

ff) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras materiais

hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG Nº 02, de 9 de outubro de 2017, que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, expressa declaração neste sentido ao **CONCEDENTE** após homologada a licitação.

ii) respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas; e

jj) Informar, antes do início das obras ou quando da substituição de fiscais, e nas prestações de contas, fiscais de obras ou, se for o caso, das empresas contratadas para fiscalização, com a respectiva responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 1.080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, prorrogada, por solicitação do **CONVENIENTE** mediante termo aditivo, devidamente fundamentado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de atraso, de acordo com o art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA), publicada em 23/04/2021, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000268, vinculada ao Programa 05.244.6012.1211.0001, PTRES 195767, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recurso 150, Natureza da Despesa 444251; e

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENIENTE**, de que trata o art. 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 2.020, de 2020 do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das despesas em restos a pagar no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem utilizados pelo **CONCEDENTE** e/ou **CONVENIENTE** nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula Quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no orçamento plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENIENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENIENTE** depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta do **CONVENIENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade **CONVENIENTE** ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos I e I-A do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única; e
- b) para os instrumentos enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constante neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENIENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referencial licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido, salvo se presente alguma hipótese que justifique a suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Sétima será comprovada pela Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENIENTE** em instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o art. 41, § 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto quando características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa comum, que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho aprovado no Edital nº 001/2016.

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70 cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Terceira. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENIENTE** com relação às cláusulas convencionais básicas; e

III - o **CONVENIENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública, ou se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de capitalização de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos tiver prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os recursos e as aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENIENTE**, com proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de meta de Trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sétima. O **CONVENIENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite a instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, haja motivada prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo de 60 dias, art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Oitava. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Sétima, a instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Nona. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Sétima, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Vigésima. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Subcláusula Vigésima Primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio é oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação em mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão pública da Administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso no de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneras para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a conta que não a vincula ao Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e nas Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Convênio, salvo se permitido neste instrumento norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**; e

XIII - realizar reformulações do projeto básico ou termo de referência das obras e serviços de engenharia pelo **CONCEDENTE**;

XIV - efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, após a aprovação pelo **CONCEDENTE**;

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho;

XVI - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 11.093/1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta do Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão realizados pelo **CONVENIENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em nome de titularidade do próprio **CONVENIENTE**, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o benefício da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

II - na execução do objeto pelo **CONVENIENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENIENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes da liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENIENTE** incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do b pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do in único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um i reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação e como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqu para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção i equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a en específico;

II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam pos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF do equipamento; e

IV - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem um carta fiança bancária ou instrumento congêne adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposiçõ Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e na Lei nº 10.520, de 2002, e c federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os pro definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serã pelo **CONVENENTE**, após a assinatura do presente Convênio e após o aceite do projeto básico ou em de análise técnica pelo **CONCEDENTE**, devendo a publicação do extrato dos editais observar as i legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 4 Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, conta assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, da emissão do laudo de análise técnica prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo **CONVENENTE**, e aceite pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, será obrig modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e de seu regulamento, ex em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discip diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Quarta. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presen o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigo Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quinta As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas de licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas +Brasil.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatóri pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma hipótese do art. 50-A da Portaria Interministe 2016;

Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENIENTE:

I - realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do plano orçamentário discriminativo do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou categoria, além da disponibilidade da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, a homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos projetos e fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequação que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção de providências cabíveis por parte do CONCEDENTE;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e de auditoria, processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto do contrato, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de recursos específica do Convênio;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando por meio de declaração de seu representante legal o órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser inserida na *Plataforma Brasil* encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração quantitativa ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proposta entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a alteração do projeto básico que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos pelo projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, correspondente ao percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993; e

X - certificar a autenticidade e a idoneidade da documentação de habilitação apresentada, bem como a existência real das empresas licitantes ou, ao menos, daquela que será contratada, adotando procedimento para certificar a autenticidade e a idoneidade dos documentos apresentados junto aos órgãos emissores, seja por meio de diligência (telefone, e-mail ou correspondência); averiguar a existência real dos endereços informados, seja por meio de visita in loco, quando se mostrar viável, ou por meio de outros programas que permitem que os usuários tenham vistas panorâmicas e vejam fotos locais ao nível do solo;

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante este Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE** formalizada e justificada, e ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo de (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, o **CONVENENTE** demonstrar, a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos Planos de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das atividades já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma das disposições das alíneas 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados na execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE**, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará na *Plataforma +Brasil* o responsável pelo acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os recursos comprometidos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** na *Plataforma +Brasil*; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Convênio, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do projeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no presente instrumento, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, conforme estabelecido no inciso I do art. 54 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, podendo, ainda, ocorrer quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**, quando:

- I - as informações constantes na *Plataforma +Brasil*, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas forem insuficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou
- II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

Subcláusula Quinta. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades, que se situem na mesma área de atuação.

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto nos incisos II e § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sexta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências técnicas, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas pendentes e comunicará o **CONVENIENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sétima. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Oitava. Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, §2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 4 (quatro) dias para o **CONVENIENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as providências necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento obrigatório do **CONVENIENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, com esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação de devolução dos recursos à conta única do TCU.

Subcláusula Décima Primeira. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 10.000/2016, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao **CONVENIENTE** a adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vista à obtenção do ressarcimento do dano, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENIENTE** no Cadastro Inscrito de Débitos – CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima Segunda. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no *+Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Ministério do Poder Legislativo relativos ao **CONVENIENTE**.

Subcláusula Décima Terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou prejuízo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, ou de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, será sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Quarta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis por todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades decorrentes da atuação pelo **CONVENIENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilização pelo **CONVENIENTE**. O **CONVENIENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de qualquer falha na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Quinta. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade constatada, tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos arts. 1º e 2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização sobre o CTEF, a qual consiste administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo pelo **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II - apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou os que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART da prestação de serviços de fiscalização realizados;
- III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos nas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados; e
- IV - exigir das empresas executoras de obras, antes da realização de cada pagamento, documentos que comprovem que a empresa contratada é quem está executando a obra, a exemplo de: GFIP relativa a recolhimentos previdenciários sobre a folha de empregados vinculados à obra pactuada, do mês anterior ao pagamento empreendimento junto ao INSS (CEI), relacionando nominalmente os funcionários que estiverem atrelados aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhar a conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do instrumento, devendo a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos documentos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados dos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** na Plataforma iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será acompanhada de documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e o acompanhamento do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relativos ao Convênio, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- V - termo de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade da gestão governamental, com regras e diretrizes de utilização.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e a restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento das contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios, boletins de prestação de contas e outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima, constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONVENIENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita em correspondência com Aviso de Recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria de Planejamento do Poder Legislativo relativos ao **CONVENIENTE**, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após o prazo da notificação prévia, caso o **CONVENIENTE** não comprove o saneamento das irregularidades.

Subcláusula Décima Quarta. O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período, justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com os pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração de cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa, inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE** responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências para instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdiccionados devidos registros de sua competência.

resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor do **CONVENENTE** prestar conta provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para a eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção do Convênio, o **CONVENENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Conta Especial, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**, obriga-se a recuar a Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (Gestão 00001 (Tesouro)) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas financeiramente realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais segundo a legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuando a hipótese prevista no art. 59, § 2º da Lei Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporção dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente do valor em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Conta Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurisdicional medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Devedores do Tesouro Nacional de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE** deverá instituir a financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata na Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e do valor que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 1.000, de 2016.

O presente Convênio poderá ser:

O presente Convênio poderá ser:

- ## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +*, de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação presente instrumento.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

- I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, a importância e o prazo de duração.

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido o contrário;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão fac-símile, não poderão constituir-se em peças e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências decorrentes deste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas por meio de instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 7.392, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2011. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 08 de dezembro de 2021.

Pelo CONCEDENTE:

UBIRATAN POTY

Diretor

Pelo CONVENENTE:

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO

Testemunhas:

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA

Gerente da Divisão de Engenharia

CARLOS ALBERTO SILVA

Gerente da Divisão de Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva, Gerente**, em 10/12/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor**, em 10/12/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Pereira de Almeida, Gerente**, em 13/12/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4422198** e o código (